

# Câmara Municipal de Jacareí

## PALÁCIO DA LIBERDADE

PROCESSO Nº 080 DE 18.05.2015

ASSUNTO: PROJETO DE LEI – DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A “LIGA JACAREIENSE DE CAPOEIRA”.

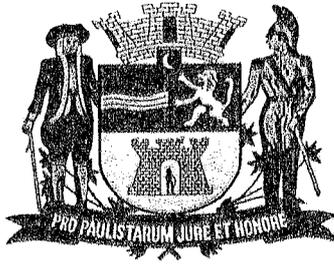
AUTOR: VEREADOR EDINHO GUEDES.

DISTRIBUÍDO EM: 28/05/2015

PRAZO FATAL:

DISCUSSÃO ÚNICA

<p><b>Aprovado em Discussão Única</b></p> <p>Em.....de.....de 2015.....</p> <p>.....</p> <p>Presidente</p>	<p><b>REJEITADO</b></p> <p>Em.....de.....de 2015.....</p> <p>.....</p> <p>Presidente</p>
<p><b>Aprovado em 1ª Discussão</b></p> <p>Em.....de.....de 2015.....</p> <p>.....</p> <p>Presidente</p>	<p><b>ARQUIVADO</b></p> <p>Em.....de.....de 2015.....</p> <p>.....</p> <p>Secretário-Diretor Legislativo</p>
<p><b>Aprovado em 2ª Discussão</b></p> <p>Em.....de.....de 2015.....</p> <p>.....</p> <p>Presidente</p>	<p><b>Retirado de Tramitação</b></p> <p>Em.....de.....de 2015.....</p> <p>.....</p> <p>Secretário-Diretor Legislativo</p>
<p>Adiado em.....de.....de 2015.....</p> <p>Para.....de.....de 2015.....</p> <p>.....</p> <p>Secretário-Diretor Legislativo</p>	<p>Adiado em.....de.....de 2015.....</p> <p>Para.....de.....de 2015.....</p> <p>.....</p> <p>Secretário-Diretor Legislativo</p>
<p>Encaminhado às Comissões nºs: 125</p>	<p>Prazo das Comissões: 22/06/2015</p>



# Câmara Municipal de Jacareí

## PALÁCIO DA LIBERDADE

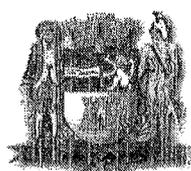
PROCESSO Nº 080 DE 18.05.2015

ASSUNTO: PROJETO DE LEI – DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A “LIGA JACAREIENSE DE CAPOEIRA”.

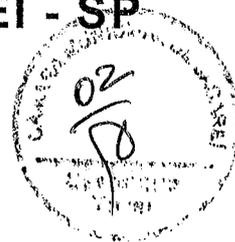
AUTOR: VEREADOR EDINHO GUEDES.

DISTRIBUÍDO EM:  
PRAZO FATAL:  
DISCUSSÃO ÚNICA

<p><b>Aprovado em Discussão Única</b></p> <p>Em.....de.....de 2015.....</p> <p>.....</p> <p>Presidente</p>	<p><b>REJEITADO</b></p> <p>Em.....de.....de 2015.....</p> <p>.....</p> <p>Presidente</p>
<p><b>Aprovado em 1ª Discussão</b></p> <p>Em.....de.....de 2015.....</p> <p>.....</p> <p>Presidente</p>	<p><b>ARQUIVADO</b></p> <p>Em.....de.....de 2015.....</p> <p>.....</p> <p>Secretário-Diretor Legislativo</p>
<p><b>Aprovado em 2ª Discussão</b></p> <p>Em.....de.....de 2015.....</p> <p>.....</p> <p>Presidente</p>	<p><b>Retirado de Tramitação</b></p> <p>Em.....de.....de 2015.....</p> <p>.....</p> <p>Secretário-Diretor Legislativo</p>
<p>Adiado em.....de.....de 2015.....</p> <p>Para.....de.....de 2015.....</p> <p>.....</p> <p>Secretário-Diretor Legislativo</p>	<p>Adiado em.....de.....de 2015.....</p> <p>Para.....de.....de 2015.....</p> <p>.....</p> <p>Secretário-Diretor Legislativo</p>
<p>Encaminhado às Comissões nºs:</p>	<p>Prazo das Comissões:</p>



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP**  
**PALÁCIO DA LIBERDADE**



PROJETO DE LEI Nº / 2015

**PROTOCOLO GERAL**  
Nº 0736/18/15/2015  
CÂMARA MUNICIPAL  
DE JACAREÍ  
FUNCIONÁRIO

*Declara de utilidade pública a "Liga Jacareense de Capoeira".*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica declarada de utilidade pública a entidade "**LIGA JACAREIENSE DE CAPOEIRA**", sociedade civil de direito privado sem fins lucrativos, voltada para os fins de reivindicar, fiscalizar e representar a Capoeira, encarregando-se de seu desenvolvimento em seus múltiplos aspectos, como desporto de criação nacional brasileira, e em suas manifestações: Desporto-Rendimento, Desporto-Educação e Desporto- Participação, ao alcance das finalidades e objetivos definidos em seu estatuto, registrada no Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Jacareí-SP, aos 16/12/2011, sob nº 05116, com sede nesta cidade de Jacareí SP, à Rua Benedito Martins de Siqueira, nº 183, Jardim Emilia CEP 12321-480.

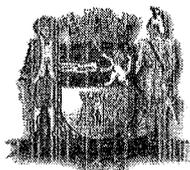
**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jacareí, 06 de maio de 2015.

**EDINHO GUEDES**  
Vereador - Líder do PMDB

AUTOR: VEREADOR EDINHO GUEDES - PMDB



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP**  
**PALÁCIO DA LIBERDADE**



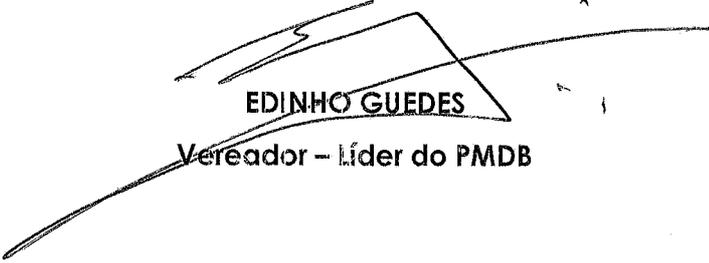
**Justificativa**

Inicialmente esclarecemos aos Nobres Pares que a Liga Jacareense de Capoeira – LJC fundada em 09/09/1998, situada à Rua Benedito Martins de Siqueira, nº 183, Jardim Emilia, é uma entidade de direito privado, sem fins lucrativos, integrada por pessoas que atuam na difusão e divulgação da Capoeira como esporte, lazer e filosofia. Tendo como finalidades reivindicar, fiscalizar e representar a Capoeira como desporto de criação Nacional Brasileira.

A Liga Jacareí de Capoeira, ao logo de desses anos tem realizado um importante trabalho na preservação da história, resgatando e difundindo as ações culturais, desportivas e esportivas da Capoeira. Apoiando e orientando escolas; associações; clubes; academias; centros de instrução e as oficinas de ensino e aprendizagem da Capoeira, que venham a constituir-se como pessoas jurídicas, expedindo laudos técnicos de aprovação do funcionamento, auxiliando no desenvolvimento artístico e cultural das mesmas e conseqüentemente de seus alunos.

Nesse sentido, tendo a Liga Jacareense de Capoeira, durante todos esses anos tem demonstrado seu valor de amplo interesse social e cultural, cumprido os demais requisitos legais, nos moldes da documentação anexa.

Câmara Municipal de Jacareí, 06 de maio de 2015.

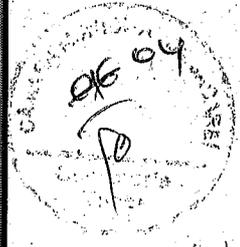
  
**EDINHO GUEDES**

**Vereador – Líder do PMDB**

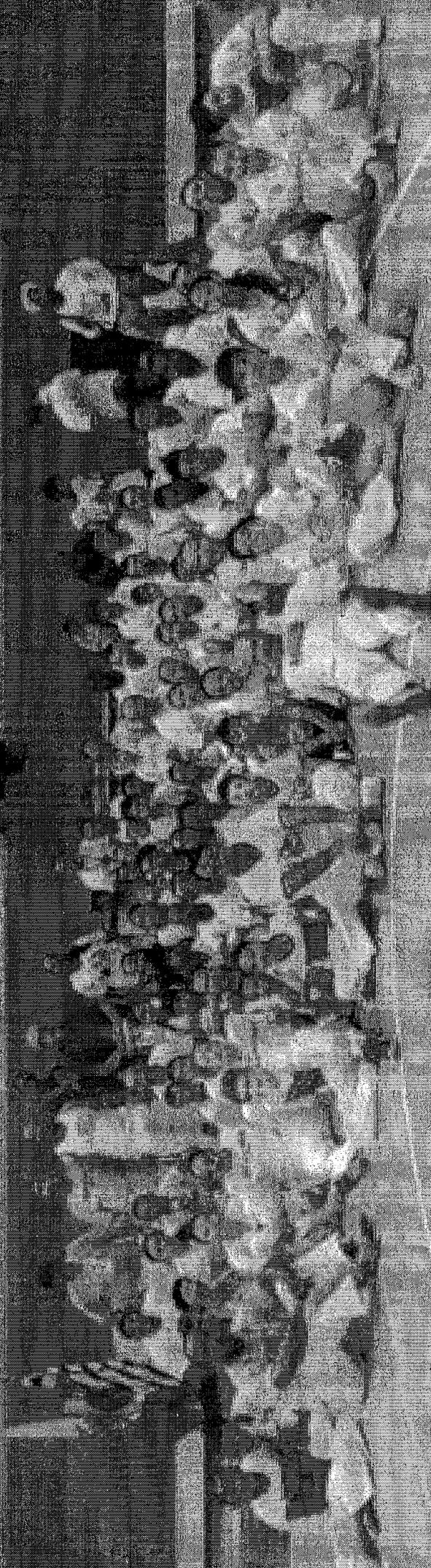
Dia do Capoeirista- 03/08/2014



Liga Jacareense de Capoeira





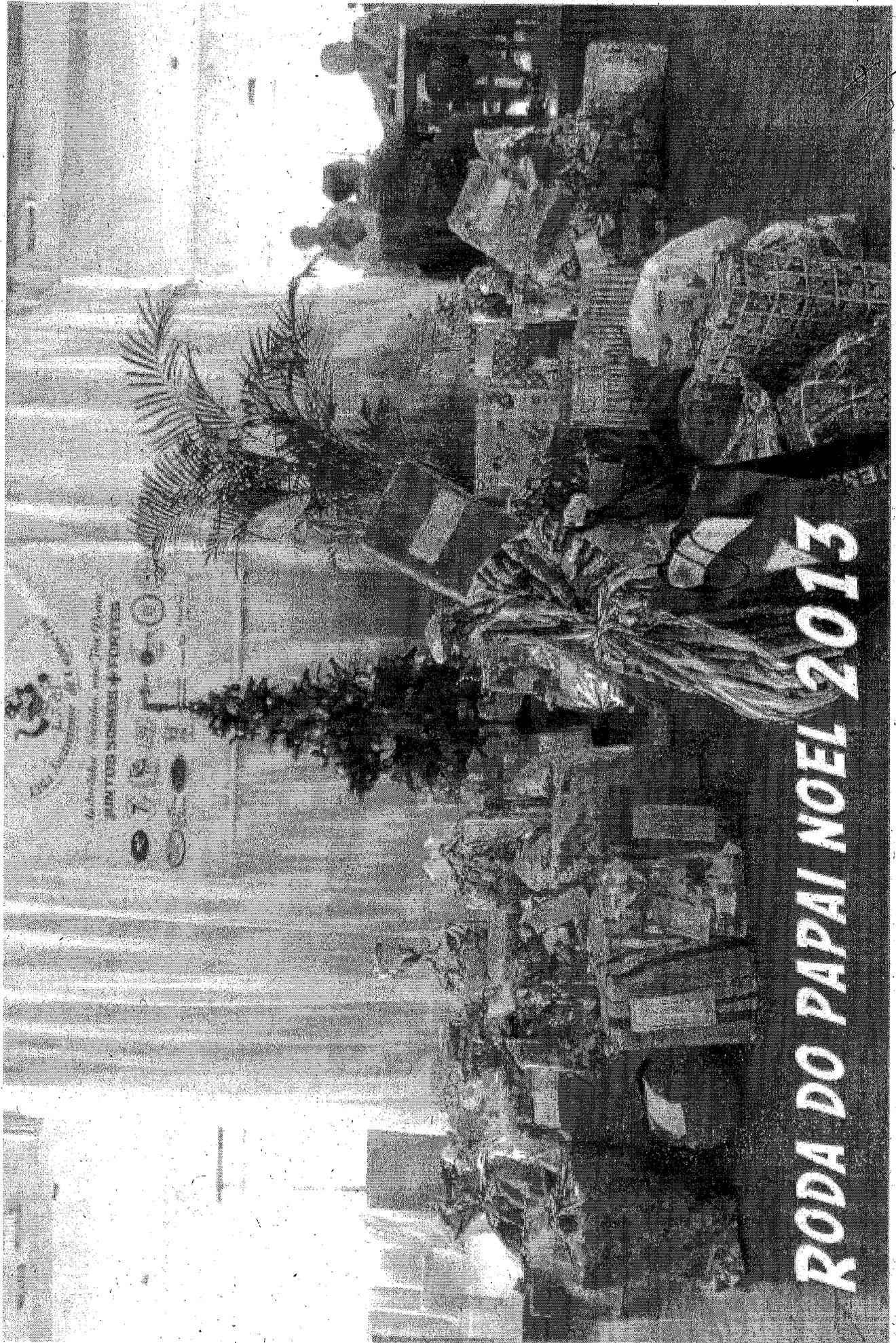


**ESCHERICH'S**

OLYMPIA SPORTS CENTER

05-09-2014 12:03

RECEIVED  
6/10/14



# RODA DO PAPAI NOEL 2013

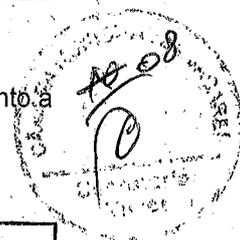
Gratuito, exclusivo para o Papai Noel  
SEM FIO SEMPRE EFICIENTE



## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.084.593/0001-00 MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA 16/03/1999
NOME EMPRESARIAL LIGA JACARIENSE DE CAPOEIRA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 93.19-1-99 - Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 306-9 - FUNDACAO PRIVADA		
LOGRADOURO R CASIMIRO DE ABREU	NÚMERO 18	COMPLEMENTO
CEP 12.315-310	BAIRRO/DISTRITO VILA ZEZE	MUNICÍPIO JACAREI
		UF SP
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 08/07/2001
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia 28/11/2012 às 14:09:08 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Voltar

CONFERE ORIGINAL



# LIGA JACAREIENSE DE CAPOEIRA

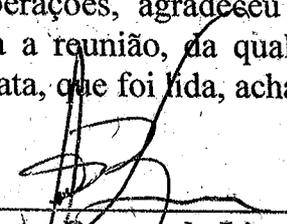
Jacareí, 08 de Janeiro de 2013. *11/09*

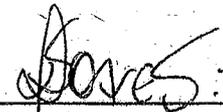
## ATA

Aos sete dias do mês de Janeiro de do ano de dois mil e treze às 19hs, na sede provisória da LJC, localizada na Avenida Benedita Martins de Siqueira, nº 183- Jardim Emilia, reuniu-se os membros e filiados da Liga Jacareense de Capoeira para assembleia geral de eleição da nova diretoria para gestão de 07/01/2013 à 06/01/2017, mandato de quatro anos previsto no **Capítulo V art.31 do Estatuto Social**. Os membros presentes escolheram por aclamação o Sr. José Wilson Borges de Lima para presidir os trabalhos e o Sr. Rodrigo Leite Soares para secretariar em seguida o Sr. Wilson declarou abertos os trabalhos colocando em votação a escolha dos membros para compor a diretoria, após votação e aprovação por unanimidade tomaram posse os membros abaixo relacionados com seus respectivos cargos: **Presidente:** Sr. José Wilson Borges de Lima, residente e domiciliado na Rua Benedita Martins de Siqueira, nº 183 - Jardim Emilia- Jacareí /SP, portador do RG nº 930.3357 9 -SSP / RJ e CPF- 005.986.957-70, viúvo, profissão bancário. **Vice - Presidente:** Sr. Carlos Alves da Silva, residente e domiciliado na Avenida Amazonas, nº 421- Jardim Paraíba- Jacareí /SP, portador do RG nº 19.490.676-0 /SSP e CPF- 109.747.798-30, casado, profissão autônomo (instrutor de capoeira) **1º Secretário:** Sr. Rodrigo Leite Soares, residente e domiciliado na Rua Joana Darc', nº 333- Cidade Salvador - Jacareí /SP, portador do RG nº 35.424.138-2 e CPF - 217.175.188-69, casado, profissão preparador de autos. **2º Secretaria:** Sr<sup>a</sup>. Maria Isabel da Silva Soares, residente e domiciliada na Rua Joana Darc', nº 333- Cidade Salvador - Jacareí /SP, portador do RG nº 42.611.583-1/ SP e CPF - 346.317.198-85, casada, profissão, do lar. **Diretor técnico:** Marcos Sampaio, residente e domiciliado Jacareí /SP, R: José de Barros , Vila Natalia portador do RG nº 10849399 e CPF.019117238-39, casado.

**Diretor Financeiro:** André Aparecido Alves dos Santos, residente e domiciliado Jacareí /SP Av. São Jorge 1807 n.55 Bairro Cidade Salvador, portador do RG nº 33597409-0 e cpf. 224620628-66 casado.

Nada mais havendo, o Presidente, fez um resumo dos trabalhos do dia, bem como das deliberações, agradeceu pela participação de todos os presentes e deu por encerrada a reunião, da qual eu, Rodrigo Leite Soares, secretário geral, lavrei a presente ata, que foi lida, achada conforme e firmada por todos os presentes.

  
 José Wilson Borges de Lima  
 Presidente

  
 Rodrigo Leite Soares  
 Secretario Geral

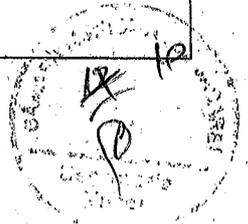
  
 André Aparecido Alves dos Santos  
 Diretor Financeiro

  
 Marcos Sampaio  
 Diretor Técnico

REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS E CIVIL  
 DE PESSOAS JURIDICAS DE JACAREÍ - SP  
 PROTOCOLIZADO E MICROFILMADO. SOB Nº  
 SOB Nº 06484-

*Joana Darc'*

# LIGA JACARIENSE DE CAPOEIRA



## ATA DE FUNDAÇÃO E POSSE DA DIRETORIA

Aos nove dias de setembro de um mil novecentos e noventa e oito anos do ano da graça nosso Senhor Jesus Cristo, atendendo convocação feita pela Federação Paulista de Capoeira, através do edital publicado no diário de Jacarei no 04 de setembro do corrente ano, com a finalidade da fundação da Liga Jacariense de Capoeira, bem como a eleição e posse da diretoria e a aprovação estatuto.

Tal assembleia ocorreu no Centro de Convivência do Jardim Paraíba, sito à Rua Paraibuna, 119 – Jardim Paraíba – Jacarei – SP, teve então inicio às 19:00 hs ( dezoito horas ), estando presente o Sr. Marcos Sampaio, Delegado Regional da Federação Paulista de Capoeira, o mesmo deu inicio aos trabalhos, constatou não haver quorum suficiente, solicitou que aguardacemos até as 19:30 ( dezoito horas e trinta minutos ).

Feita então a segunda chamada, constatou-se a presença dos senhores Marcos Sampaio – Delegado Regional da Federação Paulista de Capoeira – RG 10.849.399-4 e CPF 019.117.238-39, Raimundo de Moraes Silva – RG 11.694.214 e CPF 976.441.708-63, Carlos Alves da Silva – RG 19.490.676 e CPF 109.747.798-30, Devanir Gonçalves de Souza – RG 17.636.363-4 e CPF 063.911.038-01, Adriano Luis Coutinho – RG 22.383.943 e CPF 098.648.568-21, Dirceu Aparecido de Oliveira – RG 16.303.311 e CPF 093.218.198-86, Pedro Paulo de Souza – RG 21.926.444 e CPF 159.586.848-84, José Leonato Soares – RG 8.918.318 e CPF 886.988.318-34, Osvaldo Theodoro da Paz – RG 19.490.328 e CPF 101.705.148-89, José Wilson Borges de Lima – RG 09.303.357-9 e CPF 005.986.957-70, Gelson de Jesus Barbosa – RG 6.959.790-4 e CPF 019.126.458-07.

Abriu então a Assembléia Geral o Sr. Marcos Sampaio, feita então a eleição para presidir a Assembléia, foi eleito o mesmo Sr. Marcos Sampaio, a qual passou a comentar sobre a necessidade da fundação da Liga Jacariense de Capoeira, uma vez que tal modalidade, possui um grande numero de adpetos em nosso município, e com a criação da Liga Jacariense de Capoeira, poderemos criar mecanismos para fiscalização e prática da referida , abrindo a palavra para que outros membros da Assembléia pudessem dar sua opinião, houve um concenso geral da importância da Entidade, o Sr. Marcos Sampaio, fez então uma chamada deixando em aberto a candidatura para o cargo de presidente da Liga Jacariense de Capoeira, foi aclamado pelos presentes o nome da Sr. Raimundo de Moraes Silva, sendo aprovado por unanimidade, pois já desenvolvia trabalhos de grande relevância na Capoeira, com a concordância de todos o Sr. Raimundo de Moraes Silva, passou a formar a sua diretoria, onde convidou a Sr. Gelson de Jesus Barbosa, para ser seu Vice-Presidente e juntos fizeram a indicação da diretoria, como segue Sr. Dirceu Aparecido de Oliveira – Secretário Geral, Sr. Adriano Luis Coutinho – 1º Secretário, Sr Carlos Alves da Silva – 2º Secretário, Sr. José Wilson Borges de Lima – Diretor Financeiro, Sr. José Leonato Soares – 1º tesoureiro, Sr. Devanir Gonçalves de Souza – 2º tesoureiro, onde houve a aceitação de todos os presentes, em tempo ressaltamos a presença do Sr. Reinaldo Santos de Jesus – RG 18.043.508-5 e CPF 081.110.138-09 e também do Ilmo. Vereador Sr. Marco Aurélio de Souza, passando a seguir, a leitura do estatuto, o qual foi aprovado por todos, a seguir foi lida esta ata, e expressando a verdade e a vontade de todos, assina o presente o Presidente e de mais membros da diretoria, e em seguida reconhece a firma para que produza os devidos efeitos legais.

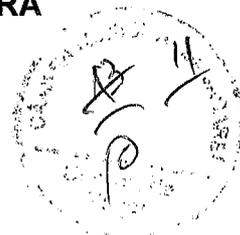


*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

# ESTATUTO SOCIAL DA LIGA JACAREIENSE DE CAPOEIRA

## ALTERAÇÃO Nº 01 DO ESTATUTO SOCIAL



A atual Diretoria da LIGA JACAREIENSE DE CAPOEIRA eleita em Assembléia Geral realizada em seis de janeiro de dois mil e onze, para gestão de 06/01/2011 a 06/01/2013, convocou seus Associados para Assembléia Geral com a finalidade de ALTERAR o ESTATUTO SOCIAL da Liga Jacareense de Capoeira, estiveram presentes dois terços dos filiados, em segunda chamada, conforme lista de presença anexa, e decidiram alterá-lo, o qual passa a vigorar, nos seguintes termos:

### CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, DOS FINS E DA SEDE DA ASSOCIAÇÃO

**Art. 1º - A LIGA JACAREIENSE DE CAPOEIRA é uma ASSOCIAÇÃO e será denominada neste Estatuto, simplesmente Associação ou pela sigla LJC, fundada em 09 de Setembro de 1.998, tem sua Sede Principal na Rua Benedito Martins de Siqueira, nº 183 – Jardim Emilia – Jacaré – SP.**

**Art. 2º - A LJC não possui fins lucrativos e foi criada com os fins de Reivindicar, Fiscalizar e Representar a Capoeira, encarregando-se de seu desenvolvimento em seus múltiplos aspectos, como Desporto de Criação Nacional Brasileira, e em suas manifestações: Desporto-Rendimento, Desporto-Educação e Desporto-Participação, promovendo e colaborando a seu critério, com Órgãos Públicos ou Entidades Privadas, para este fim e o alcance de suas finalidades e objetivos definidos por este Estatuto, bem como também pelo incentivo ao seu estudo, pesquisa, difusão, apoio e fomento ao seu desenvolvimento cultural, como forma de lazer e na formação e aperfeiçoamento profissional dos instrutores e treinadores desportivos desta modalidade.**

**Parágrafo Único - Para cumprir suas finalidades sociais, a Associação se organizará em tantas unidades quantas se fizerem necessárias, em todo o território nacional, as quais funcionarão mediante delegação expressa da matriz, e reger-se-ão pelas disposições contidas neste estatuto e, ainda, por um Regimento Interno aprovado pela Assembléia Geral.**

**Art. 3º - Entende-se por Capoeira para fins deste Estatuto, os múltiplos aspectos da Arte Marcial de raízes genuinamente brasileiras, tais como: Desportivos, Educacionais, Lúdicos, Terapêuticos, Artísticos, Culturais e Folclóricos sem distinções de estilo, que por seu processo de formação, estruturação e fundamentação filosófica, abrange características do Desporto Formal e Não-Formal, podendo também obter outras denominações tais como: CAPOEIRA PRIMITIVA, CAPOEIRA ANGOLA, CAPOEIRA REGIONAL, CAPOEIRA ANGO-REGIONAL, CAPOEIRA ESTILIZADA, CAPOEIRA CONTEMPORÂNEA, CAPOEIRAGEM, LUTA BRASILEIRA, dentre outras denominações que eventualmente possam surgir, todas sob a égide da LJC, a qual**

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE JACARÉ - SP PROTOCOLIZADO E MICROFILMADOS SOB Nº SOB Nº 05116
---

caracteriza-se num sistema de defesa e ataque, podendo ser utilizada como **ARTE, DANÇA, GINÁSTICA, LUTA ou JOGO**, individualmente, em duplas ou conjuntos, através de movimentos ritmados e constantes, com agilidade, flexibilidade, domínio de corpo, destreza corporal, esquivas, insinuações e quedas, fazendo uso de qualquer parte do corpo, em especial pernas, braços e cabeça, tendo como movimento básico a ginga, podendo ainda ser praticada ou não com acompanhamento de instrumentos musicais.

§ 1º - Entende-se como **PRÁTICA DE DESPORTO FORMAL DA CAPOEIRA** as Entidades que se estruturarem sistematicamente para a prática e o ensino / aprendizagem, tais como sistemas de graduações, uniformes, estrutura de comando, independentemente da participação ou não em Campeonatos, que vierem, entretanto a se tornar pessoas jurídicas.

§ 2º - Entende-se como **PRÁTICA DO DESPORTO NÃO-FORMAL DA CAPOEIRA** somente as Entidades que praticarem Capoeira com objetivos especificamente culturais, sem se estruturarem sistematicamente para sua prática, ensino e aprendizagem, entretanto que sejam pessoas jurídicas.

§ 3º - Entende-se como **ATIVIDADE NÃO-FORMAL DA CAPOEIRA** sua prática como forma de cultura e lazer praticada em recinto aberto, ruas, parques, praças e jardins que não tenham qualquer estrutura ou personalidade jurídica como manifestação popular.

Art. 4º Caberá única e exclusivamente a **LJC**, reconhecer as escolas, associações, clubes, academias, centros de instrução, oficinas, grupos ou congêneres, destinadas ao ensino-aprendizagem da Capoeira, que venham a constituir-se em pessoas jurídicas, expedindo Laudos Técnicos aprovando ou não seus funcionamentos, em convênio com órgãos Governamentais, na forma prevista no Regimento Interno da Associação.

Art. 5º Caberá indiretamente a **LJC** a realização de cursos que visem ampliar os conhecimentos técnicos, culturais, desportivos, na forma prevista no Regimento Interno da Associação.

Art. 6º Nenhuma pessoa física ou jurídica associada, responde solidária ou subsidiariamente pelas obrigações financeiras da **LJC**, nem esta por ato nenhum de suas filiadas.

## CAPÍTULO II – DOS REQUISITOS PARA ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS

Art. 7º A liga, admitirá número ilimitado de Entidades, cuja associação será concedida em qualquer época do ano.

Art. 8º Poderão se associar somente entidades ligadas ao objeto da **LJC**, conforme definida no presente Estatuto, devendo o interessado apresentar cópia do Estatuto da sua Entidade, devidamente registrado, a cédula de identidade dos responsáveis legais pela Entidade e concordar com o presente estatuto e os princípios nele definidos.

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL  
DE PESSOAS JURÍDICAS DE JACAREÍ - SP  
PROTOCOLADOS E MICROFILMADOS SOB Nº  
SOB Nº 05116 -

*Handwritten signature: GONZALEZ ORGINHA*

### CAPÍTULO III - DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS



**Art. 9º** São direitos das entidades associadas à LJC:

- I - Dirigir a Capoeira na estrita observância das jurisdições atribuídas nos respectivos municípios;
- II - Reger-se por regulamentos próprios, desde que aprovados pela LJC;
- III - Dirigir-se aos órgãos competentes da liga nos termos do presente Estatuto;
- IV - Manter relações desportivas e culturais com as demais associadas;
- V - Apresentar recursos aos órgãos competentes da liga;
- VI - Participar da Assembléia Geral na forma prevista neste Estatuto.

**Art 10** São obrigações das associadas à LJC:

- I - Respeitar, cumprir e fazer cumprir por todas as pessoas físicas e jurídicas, direta ou indiretamente vinculadas a ela este Estatuto, leis, regulamentos, códigos, avisos, decisões de congressos e regras desportivas quando for o caso;
- II - Remeter a liga, dentro de 15 (quinze) dias, um exemplar de seu Estatuto, toda vez que o reformar, e ficha da Diretoria, quando eleita ou modificada com os respectivos atestados de antecedentes criminais, indicando as profissões, nacionalidades, endereços e o tempo de duração do mandato;
- III - Comunicar as filiações de novas Entidades bem como as penalidades impostas aos seus jurisdicionados, causadas por infração das leis próprias ou da liga, esclarecendo sempre os motivos das sanções impostas, devidamente acompanhadas das cópias dos documentos esclarecendo critérios de punição;
- IV - Remeter à liga, dentro de 15 (quinze) dias o calendário das atividades que organizar;
- V - Solicitar licença à liga e aguardar a sua concessão para promover competições;
- VI - Permitir o livre ingresso nas atividades de Capoeira, por si patrocinadas;
- VII - Não disputar competições com Entidades, cuja situação ainda não se ache regularizada perante a LJC, nem permitir que participem de eventos capoeirísticos, atletas que não estejam devidamente registrados ou que se encontrem cumprindo pena de suspensão ou eliminação pela Entidade;
- VIII - Não permitir que pessoas suspensas ou eliminadas pela liga exerçam quaisquer funções administrativas, técnicas ou profissionais dentro das associadas;
- IX - Impedir os seus dirigentes, associados, atletas ou quaisquer pessoas que lhes estejam vinculadas individual ou coletivamente, de promoverem o descrédito da liga ou a desarmonia entre as suas associadas;
- X - Manter os seus livros de escrituração e de registro de sócios em dia;
- XI - Providenciar para que os seus jurisdicionados compareçam à liga, quando regularmente convocados;
- XII- Registrar os atletas e associados de acordo com as leis e regulamentos em vigor;
- XIII - **Efetuar o pagamento**, até o dia 15 (quinze) de fevereiro de cada não, as anuidades. **Efetuar o pagamento**, sempre de forma pontual, das taxas, multas, emolumentos e percentagens fixadas nas leis e regulamentos, não podendo em hipótese alguma, ficar em débito com a liga por mais de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento da notificação.

P  
LOAYES

REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS E CIVIS  
DE PESSOAS JURIDICAS DE JACAREÍ - SP  
PROTOCOLIZADO E MICROFILMADOS SOB Nº  
SOB Nº 051167

Handwritten notes and signatures on the right margin.

**Art. 11** É direito da Entidade associada, demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Secretaria da Associação, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas.

**Art 12** A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, sendo admissível somente quando houver justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa e contraditório. A perda da qualidade de associado será cabível quando ocorrer, comprovadamente:

- I - Violação do estatuto social;
- II - Difamação da Associação, de seus membros ou de seus associados;
- III - Atividades contrárias às decisões das assembléias gerais;
- IV - Desvio dos bons costumes;
- V - Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;
- VI - Falta de pagamento, por parte dos "associados contribuintes", de três parcelas consecutivas das contribuições associativas.

§ 1º – Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação.

§ 2º– Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Executiva, por maioria simples de votos dos Diretores presentes.

§ 3º– Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembléia Geral, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria Executiva ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembléia Geral.

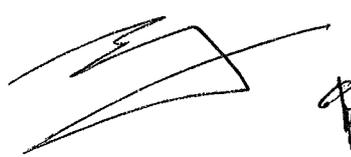
§ 4º– Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for.

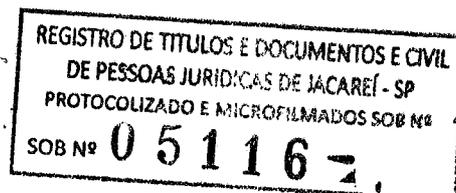
§ 5º – O associado excluído por falta de pagamento, poderá ser readmitido, mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria da Associação.

## CAPÍTULO IV – CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS

### Título I - DO CONSELHO FISCAL

**Art. 13** - O Conselho Fiscal compor-se-á de 03 (três) membros efetivos e 02 (dois) substitutos, sendo um efetivo eleito como Presidente do Conselho com mandato de 04 (quatro) anos.



**Parágrafo Único** - O Conselho Fiscal será constituído exclusivamente de pessoas nascidas no Brasil.

**Art. 14** - Ao Conselho Fiscal compete:

- I - Examinar a escrituração e os documentos da tesouraria ou contabilidade da LJC, observando a exatidão dos lançamentos, a ordem dos livros e o cumprimento das prescrições legais, relativas à administração financeira, sendo válido para isto a assinatura de um dos membros do Conselho Fiscal nos mesmos;
- II - Convocar Assembléia quando ocorrer fato grave ou urgente.

## Título II - DA PRESIDÊNCIA

**Art. 15** - A Presidência compõem-se do Presidente e Vice-Presidente da LJC, eleitos pelo prazo de **04 (quatro) anos** em votação estabelecida na forma deste estatuto.

**Art. 16** - Ao Presidente da LJC compete a função executiva na administração da Entidade, representando-a em juízo se necessário.

**Parágrafo Único:** Os exercícios dos cargos de Presidente e Vice-Presidente da LJC são de natureza **não remunerada** e prerrogativas de maiores de 25 (vinte cinco) anos de idade em pleno gozo de seus direitos de cidadania e que sejam no mínimo Contra-mestre ou mestre e domiciliados no município.

**Art. 17** - Ao Presidente, além das demais atribuições prescritas no artigo anterior compete:

- I - Presidir a LJC, superintender as suas atividades e promover a execução de seus serviços;
- II - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e demais regulamentos assessórios, executar as resoluções próprias e as dos poderes da LJC;
- III - Convocar e presidir as reuniões de diretoria e órgãos da LJC, obedecendo ao disposto nas leis ou atos legislativos da entidade, com direito a voto, inclusive o de qualidade;
- IV - Representar a LJC em juízo ou fora dele, outorgar procurações, credenciar e destituir seus representantes;
- V - Nomear, admitir, licenciar, punir e demitir diretores dos departamentos e demais funcionários da LJC, exigindo fiança daqueles que estejam obrigados a prestá-la pela natureza de suas funções;
- VI - Assinar com o Diretor Financeiro cheques e bem assim quaisquer papéis de crédito ou documento que envolvam responsabilidade jurídica ou financeira;
- VII - Rubricar os livros da LJC e assinar com o Secretário os diplomas e títulos conferidos;
- VIII - Conceder, negar ou cassar o registro das associadas;
- IX - Visar ordens de pagamento e autorizar despesas;
- X - Coordenar os trabalhos dos poderes da LJC, para efeito da organização do relatório anual, de acordo com este Estatuto;

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL  
DE PESSOAS JURÍDICAS DE JACAREÍ - SP  
PROTOCOLIZADO E MICROFILMADO SOB Nº  
SOB Nº 051163

- XI - Praticar qualquer ato de urgência necessário ao bom andamento das atividades administrativas da LJC "ad referendum" da diretoria, quando for o caso;
- XII - Fiscalizar pessoalmente ou através de representante as atividades promovidas pela LJC ou qualquer associada;
- XIII - Recorrer das decisões das Assembléias que venham a prejudicar ou conturbar o andamento das atividades e das finalidades da LJC ou ainda sejam contrárias à Legislação pertinente;
- XIV - Determinar o imediato cumprimento das resoluções de qualquer poder da LJC;
- XV - Presidir os Congressos da LJC;
- XVI - Assegurar nas formas da lei disciplina das atividades de suas associadas;
- XVII - Expedir o regimento geral, o regimento de taxas e outros mandamentos da presidência;
- XVIII - Rever penalidade que tenha sido imposta a infratores de cunho administrativo;
- XIX - Designar membros das delegações representativas da LJC;
- XX - Assinar as atas das reuniões de diretoria e autorizar a publicação do comunicado oficial de todos os seus atos e decisões, assim como dos outros poderes e diretorias;
- XXI - Praticar todo e qualquer ato não expressamente atribuído a outro poder;
- XXII - Coordenar as atividades relativas à preparação do calendário anual;
- XXIII - Exercer todas as atribuições que lhe forem deferidas por lei;
- XXIV - Expedir Circulares, Ofícios ou Portarias com instruções;
- XXV - Nomear coordenadores nacionais, estaduais ou regionais, para representar os interesses da LJC em tais jurisdições;
- XXVI - Nomear interventores nas associadas, quando cabível.

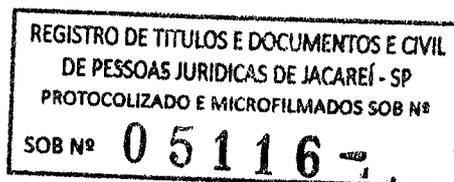
**Parágrafo Único:-** Ao Presidente da LJC, membro nato da Assembléia, são reconhecidos os direitos de debates e de votar nos assuntos submetidos ao respectivo plenário, inclusive o voto de qualidade.

**Art. 18 -** O Vice-Presidente será o substituto eventual do Presidente, podendo desempenhar qualquer parcela da função executiva do Presidente, em caráter transitório ou por ele delegado.

### Título III - DA DIRETORIA

**Art. 19 -** A Diretoria, Poder complementar da superior administração, compõem-se de departamentos cujos diretores, escolhidos por nomeação do Presidente, não obrigatoriamente "ad referendum" da Assembléia Geral, é composto de:

- I - Secretário Geral;
- II - Diretor Financeiro;
- III - Diretor Técnico.



**Parágrafo Único:**- O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos pela Assembléia geral, na forma prevista neste Estatuto, sendo os demais membros da escolha do Presidente, que poderá inclusive nomear outros diretores dentro das necessidades da LJC.

**Art. 20** - Em caso de impedimento, os membros da administração superior da LJC, substituir-se-ão na ordem seguinte:

- I - O Presidente pelo Vice-Presidente;
- II - O Vice-Presidente pelo Secretário;
- III - O Secretário pelo Diretor Técnico.



**Art. 21** - Não poderá ser concedida a licença simultânea de 02 (dois) membros administrativos e a falta de comparecimento de qualquer um deles a 03 (três) reuniões consecutivas, sem justificativas comprovadas, importará na exoneração do cargo.

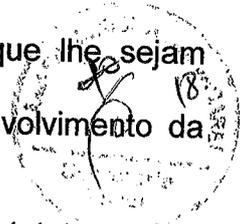
**Parágrafo Único:** Vagando-se o cargo de Presidente, cumpre ao Vice-Presidente assumir a direção da Entidade, convocando imediatamente a Assembléia para a eleição do Vice-Presidente interino, para completar o tempo restante do mandato.

**Art. 22** - Compete a Diretoria:

- I - Colaborar com o Presidente na administração da liga, na fiscalização das leis e dos atos que regulam o funcionamento das respectivas atividades e na preservação dos princípios de harmonia entre a Entidade e as associadas que a compõem;
- II - Reunir-se ordinariamente, uma vez por mês no mínimo e, extraordinariamente, mediante convocação do Presidente;
- III - Decidir os assuntos que lhe forem submetidos pelo Presidente;
- IV - Colaborar com o Presidente da liga na adoção e providência necessárias à defesa da entidade e a organização do calendário anual de atividades de Capoeira;
- V - Homologar, aprovar ou ratificar os atos dos departamentos e demais órgãos da liga, ou suspender-lhe a execução;
- VI - Conceder licença a qualquer de seus membros na forma deste Estatuto;
- VII - Intervir na atividade de qualquer departamento exceto nos que se encontram subordinados diretamente a presidência, a fim de fiscalizar os seus funcionários ou reparar irregularidades;
- VIII - Apreciar os balancetes trimestrais, da receita e despesas, observadas as formalidades previstas neste Estatuto;
- IX - Decidir, ou opinar, sobre toda e qualquer matéria de caráter urgente que o Presidente da liga submeta ao seu pronunciamento;
- X - Conceder associação a Entidades interessadas, bem como aprovar-lhe os respectivos Estatutos;
- XI - Intervir nas associadas, direta ou indiretamente vinculadas, ou suspender todos os seus direitos, caso ocorra qualquer das hipóteses previstas neste Estatuto;
- XII - Nomear e dissolver as comissões julgadas necessárias, mediante proposta do Presidente ou dos diretores;
- XIII - Nomear o representante da liga, junto às entidades nacionais e estrangeiras no país;
- XIV - Adquirir, comprar ou vender imóveis ou títulos de renda mediante autorização da Assembléia Geral;
- XV - Tomar conhecimento da constituição das delegadas representativas da LJC;
- XVI - Apreciar, aprovando-os ou não, os relatórios apresentados pelos chefes de delegação da LJC;

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE JACAREÍ - SP PROTOCOLIZADO E MICROFILMADO SOB Nº SOB Nº 05116
---

- XVII - Estudar e deliberar sobre assuntos de interesse da Capoeira que lhe sejam submetidos;
- XVIII - Elaborar, anualmente, um plano de realização em prol do desenvolvimento da Capoeira;
- XIX - Instituir taxas, anuidade, emolumentos e percentagens;
- XX - Exercer qualquer outra atribuição que lhe for conferida por este Estatuto ou leis acessórias da LJC.



**Art. 23** - Compete ao Secretário Geral orientar as atividades da secretaria a redação das Atas das reuniões de Diretoria, a distribuição do expediente, assinatura em diplomas expedidos pela Entidade, além da guarda dos livros e papéis da liga.

**Parágrafo Único:** O Presidente expedirá em portarias outras instruções referentes a organização da Secretaria e as atribuições do Secretário.

**Art. 24** - Cumpre ainda ao Secretário o controle da documentação de graduação de mestres e o trato com assuntos internacionais que digam respeito à LJC.

**Art. 25** - Compete ao Diretor Financeiro:

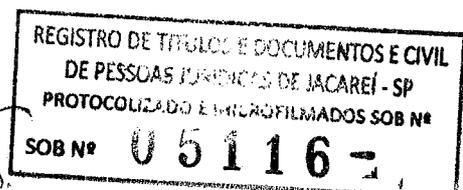
- I - Ter sob sua guarda e responsabilidade todos os valores em espécie pertencentes à LJC;
- II - Responder pelo movimento da Tesouraria;
- III - Passar recibos das importâncias recebidas;
- IV - Efetuar pagamentos das despesas previamente autorizadas;
- V - Depositar, em nome da LJC, em estabelecimento bancário indicado pela Diretoria, as importâncias arrecadadas;
- VI - Assinar, juntamente com o Presidente, cheques e outros documentos financeiros;
- VII - Providenciar a cobrança de taxas das associadas, advertindo as que estiverem atrasadas;
- VIII - Comunicar a Diretoria os nomes das associadas, advertindo as que estiverem atrasadas com suas mensalidades;
- IX - Providenciar a arrecadação da receita da LJC e fiscalizar sua aplicação.

**Art. 26** - Os membros de órgãos administrativos não respondem pessoalmente por obrigações contraídas em nome da Entidade, na prática de ato regular de sua gestão, mas assumem responsabilidades pelos prejuízos que causarem em virtude de infração de lei ou deste Estatuto.

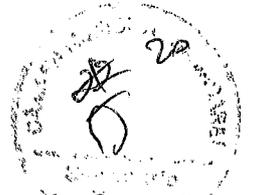
**Parágrafo Único:** A responsabilidade de que trata este artigo prescreve no prazo de 02 (dois) anos contados da data da aprovação pela Assembléia, ou pelo Conselho Fiscal, das contas e balanços do exercício em que findou o mandato.

**Art. 27** - Ao Diretor Técnico Compete:

- I - Atuar na realização de cursos e bancas examinadoras no aperfeiçoamento de mestres;
- II - O controle da seção de meios que viabilizem as atividades operacionais da LJC;
- III - O planejamento junto com o Presidente e o Secretário das atividades anuais mantidas pela LJC, bem como seu calendário oficial;







**Art. 33** - Em caso renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido pelos suplentes.

§ 1º - O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria da Associação, a qual, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data do protocolo, o submeterá à deliberação da Assembléia Geral;

§ 2º - Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal, o Presidente renunciante, qualquer membro da Diretoria Executiva ou, em último caso, qualquer dos associados, poderá convocar a Assembléia Geral Extraordinária, que elegerá uma comissão provisória composta por 05 (cinco) membros, que administrará a entidade e fará realizar novas eleições, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de realização da referida assembléia. Os diretores e conselheiros eleitos, nestas condições, complementarão o mandato dos renunciantes.

**Art. 34**- Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal não perceberão nenhum tipo de remuneração, de qualquer espécie ou natureza, pelas atividades exercidas na Associação.

**CAPÍTULO VI - DAS ASSEMBLÉIAS, CONDIÇÕES PARA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA E DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO**

**Art. 35** - A Assembléia Geral Deliberativa é o órgão máximo e soberano da Associação, e será constituída pelos seus associados em pleno gozo de seus direitos. Reunir-se-á na segunda quinzena de janeiro, para tomar conhecimento das ações da Diretoria Executiva e, extraordinariamente, quando devidamente convocada. Constituirá em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos votos dos presentes, salvo nos casos previsto neste estatuto, tendo as seguintes prerrogativas.

- I. Fiscalizar os membros da Associação, na consecução de seus objetivos;
- II. Eleger e destituir os administradores;
- III. Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas;
- IV. Estabelecer o valor das mensalidades dos associados;
- V. Deliberar quanto à compra e venda de imóveis da Associação;
- VI. Aprovar o **Regimento Interno**, que disciplinará os vários setores de atividades da Associação;
- VII. Alterar, no todo ou em parte, o presente Estatuto Social;
- VIII. Deliberar quanto à dissolução da Associação;
- IX. Decidir, em ultima instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre os casos omissos no presente estatuto.

§ 1º - As assembléias gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias, e serão convocadas, pelo Presidente ou por 1/5 dos associados, mediante edital fixado na sede social da Associação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua realização, onde constará: local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamada, ordem do dia, e o nome de quem a convocou;

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL  
DE PESSOAS JURÍDICAS DE JACAREÍ - SP  
PROTOCOLIZADO E MICROFILMADOS SOB Nº  
SOB Nº 05116-

CONFERE O Sr. GINARDO

§ 2º - Quando a assembléia geral for convocada pelos associados, deverá o Presidente convocá-la no prazo de 3 (três) dias, contados da data entrega do requerimento, que deverá ser encaminhado ao presidente através de notificação extrajudicial. Se o Presidente não convocar a assembléia, aqueles que deliberam por sua realização, farão a convocação;

§3º - Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações que envolvam eleições da diretoria e conselho fiscal e o julgamento dos atos da diretoria quanto à aplicação de penalidades.

**Art. 36** - O presente Estatuto somente poderá ser alterado por força de determinação de Órgãos Superiores à LJC ou por **2/3 (dois terços) dos associados** quites com suas obrigações, em votação em Assembléia Geral de presença obrigatória, sem a participação de procuradores, desde que a proposta de alteração seja apresentada, no mínimo por 3 (três) membros do Conselho Fiscal, pela totalidade dos Diretores ou por 2/3 (dois terços) dos filiados quites com os cofres sociais e em pleno gozo de seus direitos estatutários, com a devida justificação.

**Art. 37** - Aprovada a proposta pela Assembléia Geral, será a mesma encaminhada às Entidades Oficiais, para a devida homologação.

§ 1º A Associação poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a totalidade dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados.

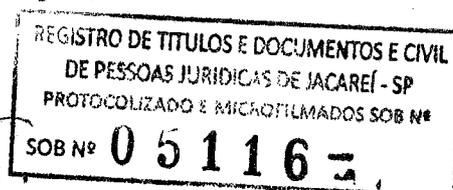
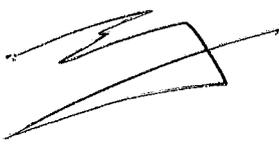
## CAPÍTULO VII - FORMA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E DE APROVAÇÃO DAS RESPECTIVAS CONTAS

### Título I - DO REGIME ECONÔMICO E FINANCEIRO

**Art. 38** - O exercício financeiro coincidirá com o ano civil e compreenderá, fundamentalmente, a execução do orçamento pela Diretoria.

**Art. 39** A LJC convocará Assembléia Geral anualmente, dentro do primeiro trimestre do ano subsequente ao exercício em questão, com a finalidade de prestar contas sobre a gestão dos recursos financeiros e patrimoniais da LJC.

Parágrafo único: As contas serão aprovadas após deliberação,



CONTAS DE G. M. M. D. J.



**Título II - DAS FONTES E RECURSOS PARA SUA MANUTENÇÃO**

**Art. 40** O orçamento será uno e incluirá todas as receitas e despesas sujeitas a rubricas e dotações especificadas, conforme os parágrafos seguintes.

§ 1º - A receita compreende:

- I - As taxas de associação e permanência, ou de registros e transferências de atletas, assim como os emolumentos a que os processos de recursos estiverem sujeitos;
- II - O produto de multas e indenizações;
- III - A arrecadação sobre a renda bruta das competições no país, promovidos pelas associadas;
- IV - As subvenções e auxílios;
- V- As doações ou legados convertidos em dinheiro;
- VI - Quaisquer outros recursos pecuniários que a Diretoria vier a criar não especificados nas seguintes taxas;
- VII - As rendas eventuais;
- VIII - As taxas para expedição de registros e certificados de reconhecimentos;
- IX - Verbas provenientes de concursos de prognósticos e bingos;
- X - Recursos governamentais provenientes dos órgãos competentes;

§ 2º - As despesas compreendem:

- I - O custeio das atividades administrativas e operacionais da LJC;
- II - Os encargos pecuniários de caráter extraordinário, no previstos em orçamento, custeados a conta de crédito adicionais abertos com autorização do Conselho Fiscal e compensados mediante utilização de recursos que forem previstos;
- III - As obrigações de pagamento que se tornarem exigíveis em conseqüências de atos judiciais, convênios, contratos e operações de critérios;
- IV - Aquelas necessárias a organização de cursos;
- V- Destinadas a aquisição de material permanente.

§ 3º - Será facultado a LJC a emissão de títulos de cobrança bancária para recebimento de suas cotas anuais ou de débitos de outras pessoas físicas ou jurídicas junto à LJC, inclusive para pagamento em Cartórios de Protestos.

**Título III - DA RESPONSABILIDADE DOS MEMBROS**

**Art. 41** Os associados, mesmo que investidos na condição de membros da diretoria executiva e conselho fiscal, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da Associação.

REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS E CIVIL  
 DE PESSOAS JURIDICAS DE JACAREÍ - SP  
 PROTOCOLIZADO E MICROFILMADOS SOB Nº  
 SOB Nº **05116-**

## Título IV - DO PATRIMÔNIO



**Art. 42** - O patrimônio da LJC se constitui de todos os bens móveis abaixo discriminados:

§ 1º - Os bens patrimoniais são administrados pela Diretoria da liga, cabendo ao Presidente desta determinar todas as providências necessárias a sua administração e alvitar medidas tendentes a melhorar a renda, sempre com as cautelas precisas para evitar seu desbarato, depois de aprovadas pelo Conselho Fiscal.

§ 2º - Nenhum patrimônio poderá ser adquirido por compra ou doação sem aprovação da Diretoria e autorização do Conselho Fiscal.

§ 3º - Nenhum bem patrimônio de qualquer natureza de propriedade e domínio da LJC, poderá ser vendido ou onerado de qualquer maneira, sem a autorização da Diretoria e prévia aprovação do Conselho Fiscal.

§ 4º - Os troféus e prêmios tombados, são insusceptíveis de alienação.

§ 5º - Os fundos existentes ou os bens resultantes de sua inversão.

§ 6º - No caso de dissolução seus bens serão doados a uma entidade beneficente do município, a ser designado em Assembléia Geral.

## CAPÍTULO VIII - DA DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

**Art. 43** O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da entidade, de conformidade com as disposições legais.

**Art. 44** - As Entidades associadas deverão padronizar Estatutos e suas denominações de modo que sejam reconhecidas por todos a **LIGA JACARIENSE DE CAPOEIRA**, como a Entidade de Administração, Representação e Direção do Desporto da Capoeira na região municipal.

**Art. 45** - A LJC não é responsável pelas Entidades associadas, tampouco responde, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas por tais entidades, em nome próprio.

## CAPÍTULO IX - DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 46** A LJC será regida por este Estatuto, bem como por seu Regimento Interno e os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria ou em Assembléia Geral quando couber.

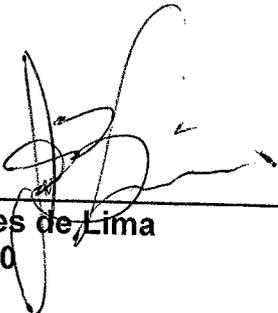
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE JACARÉ - SP PROTOCOLIZADO E ENTROCAMADO SOB Nº SOB Nº 05116
---

Conteúdo Original

Art. 47 O presente estatuto entrará em vigor na data de sua publicação aprovado pelos órgãos oficiais competentes.

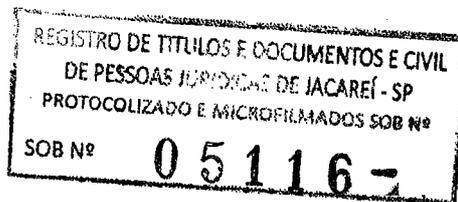
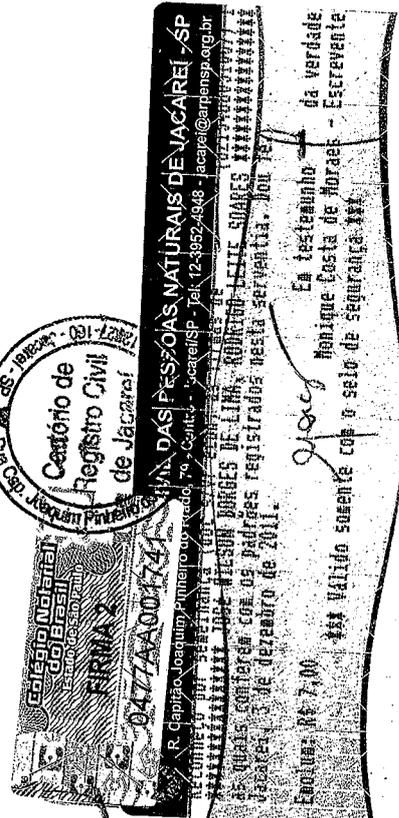
Art. 48 Fica eleito o Foro e Comarca da cidade de Jacareí/SP para dirimir quaisquer dúvidas em relação a aplicação do presente Estatuto.

Jacareí, 21 de outubro de 2011

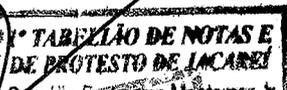
  
\_\_\_\_\_  
José Wilson Borges de Lima  
CPF 005.986.957-70  
Presidente

  
\_\_\_\_\_  
Rodrigo Leite Soares  
CPF 217.175.188-69  
1º Secretário

  
\_\_\_\_\_  
Edson Anibal de Aquino Guedes Filho  
Advogado  
OAB/SP 207.913



REC. UN. SEMEADURA CIV. ECON. Nº 6700131  
EDSON ANIBAL DE AQUINO GUEDES FILHO (14202)\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
Jacareí, 16 de dezembro de 2011. Valor: R\$5,50  
Em testemunho da verdade, uau: 88  
CORNÉLIO R. MONTENOR JUNIOR - ESCRIVENTE



**Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica de Jacarei / SP**

Rua XV de Novembro, 269 - Jacarei - SP - Fone: (12) 3955-3344

site: www.cartoriojacarei.com.br email: criajac@bigghost.com.br



CNPJ 50.456.367/0001-92

**CERTIDÃO**

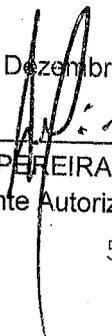
**CERTIFIC O**, que o presente título foi protocolado em **16/12/2011** sob o nº **5116** e nesta data autuado, microfilmado e procedido o seguinte ato:

**Registrado sob nº 5116**

Apresentante.....: **LIGA JACAREIENSE DE CAPOEIRA**

Natureza do Título.....: **ALTERAÇÃO DE ESTATUTO SOCIAL**

Jacarei, 16 de Dezembro de 2011.

  
\_\_\_\_\_  
**VALDEMAR PEREIRA JUNIOR**  
Escrevente Autorizado

Registro.....:	R\$	54,53
Averbação.....:	R\$	0,00
Microfilme.....:	R\$	3,76
Página(s) Adicional(is).....:	R\$	0,00
Via(s) Excedente(s).....:	R\$	0,00
Subtotal.....:	R\$	58,29
Ao Estado.....:	R\$	16,57
Ao Ipesp.....:	R\$	12,27
Ao Sinoreg.....:	R\$	3,07
Ao Tribunal.....:	R\$	3,07
<b>TOTAL DOS EMOLUMENTOS :</b>	<b>R\$</b>	<b>93,27</b>
<b>VALOR DO DEPÓSITO.....:</b>		<b>93,27</b>
<b>RECEBER.....:</b>	<b>R\$</b>	<b>0,00</b>

Emolumentos ao Estado e Contribuição ao IPESP recolhidos por verba.

Declaro que nesta data, recebi o título registrado e a 1ª via deste recibo.

Devolução efetuada pelo cheque \_\_\_\_\_, Banco \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Nome.....: \_\_\_\_\_

RG.....: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Ass.....: \_\_\_\_\_

*CONFERE ORIGINAL*



# CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

LEI MUNICIPAL N.º 3884/96



Ofício nº 013/2015 – CMAS.rlhs

Jacareí, 20 de fevereiro de 2015.

Em resposta ao ofício nº 061/2015-GVEG o Conselho Municipal de Assistência Social declara que a Liga Jacareense de Capoeira, CNPJ nº 03.084.593/0001-00, não possui inscrição neste CMAS.

Atenciosamente,

**Jurema Colassante dos Santos**  
1ª Coordenadora do CMAS

**Ilustríssimo Senhor Edinho Guedes**  
Vereador PMDB

# DECLARAÇÃO



Declaramos como membros da diretoria da LIGA JACAREIENSE DE CAPOEIRA - LJC, fundada em 09/09/1998, com inscrição no CNPJ 03.084.593/0001-00, com sede nesta cidade de Jacareí/SP, à Rua Casimiro de Abreu, nº 18, Vila Zezé, que é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, de caráter beneficente devidamente registrada no Cartório de Títulos e Documentos de Pessoas Jurídicas da Comarca de Jacareí - SP, sob nº 06484, para fins de Declaração de Utilidade Pública, conforme preceitua a Lei nº 274 de 16/09/1985, que:

É pessoa jurídica de direito privado, legalmente constituída no país.

Está funcionando regularmente e ininterruptamente há mais de 01 (um) ano.

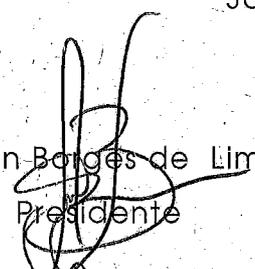
Não remunera qualquer membro de sua Diretoria, direta ou Indiretamente.

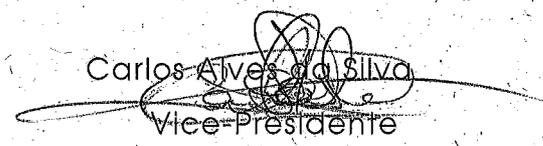
Não distribuí qualquer parcela de patrimônio, ou de suas receitas, a título de lucro ou participação no seu trabalho.

Não atende exclusivamente a seus sócios.

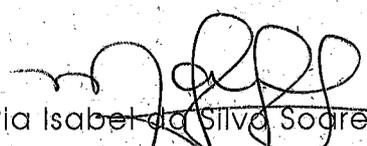
Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Jacareí/SP 02 de dezembro de 2014.

  
José Wilson Borges de Lima  
Presidente

  
Carlos Alves da Silva  
Vice-Presidente

  
Rodrigo Leite Soares  
1º Secretário

  
Maria Isabel da Silva Soares  
2º Secretário

  
Marcos Sampaio  
Diretor Técnico

  
André Aparecido Alves dos Santos  
Diretor Financeiro

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**



POLEGAR DIREITO



NOME: **JOSE WILSON BORGES DE LIMA**      REGISTRO: **063213-G/SP**

Esta carteira tem a mesma validade e o mesmo valor legal que o documento de identificação, nos termos da Lei nº 9.696/98.

*Jose Wilson Borges de Lima*

**VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL**

CASA DA MOEDA DO BRASIL

**CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA**

**CEBULA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL**  
Conselho Regional de Educação Física - CREF - 4

**CATEGORIA**  
LICENCIADO/BACHAREL

EXPIÇÃO	VALIDADE	VIA	NASCIMENTO
07/07/2014	07/07/2019	1	10/04/1972

**FILIAÇÃO**  
HORACIO FERREIRA DE LIMA  
AURORA BORGES DE LIMA

IDENTIDADE	ISSUE	EMISSÃO	CPF
09302357-9	SSP - RJ	24/04/1999	005.986.957-70

**NACIONALIDADE**  
BRASILEIRA      **NATURALIDADE / UF**  
MOSSORO-RN

*Horacio Ferreira de Lima*

**LEI 9.696 DE 01/09/98**

CASA DA MOEDA DO BRASIL



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ**  
Confere com o original  
**23.10.2015**  
FUNÇÃOÁRIO

*[Signature]*

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 MINISTÉRIO DAS CIDADES  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO  
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

COMPLÉTEO SOARES

IDENTIFICADORA / CATEGORIA / VIGÊNCIA  
 5022198 / 552732

RG / CPF / DATA DE NASCIMENTO  
 217.475.188-69 / 17/05/1964

TIPO DE VEÍCULO  
 MARCILITO SOARES  
 CLAUDIA LETTE SOARES

RESERVA / OUTRO

CRÉDITO / VÍDEO / DATA DE EXPIRAÇÃO  
 08979055720 / 48/04/2015 / 29/04/2016

VALIDA EM TODOS OS TERRITÓRIOS NACIONAIS  
 485388357

PROIBIDO PLASTIFICAR  
 485388357

CIDADE / MUNICÍPIO / DATA DE EMISSÃO  
 JACAREÍ, SP / 12/01/2015

Assinatura: *Marcelo Soares*  
 175007000 / 089790557

DETRAN - SP (SÃO PAULO)



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ  
 Confira com o original  
 29/02/2015  
 FUNCIONÁRIO

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 MINISTERIO DAS CIDADES  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO  
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

NOME: MARIA ISABEL DA SILVA SOARES  
 DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF: 42611583 SSP/SP  
 CPF: 346.317.198-85 DATA NASCIMENTO: 25/01/1985  
 FILIAÇÃO: DANIEL DA SILVA  
 CELEIDA DE FATIMA DIAS DA SILVA  
 PERMISSÃO: ACC CAT. HAB: B  
 Nº REGISTRO: 04604886413 VALIDADE: 05/02/2019 EM HABILITACAO: 31/03/2009

OBSERVAÇÕES:

LOCAL: JACAREI, SP DATA EMISSAO: 06/02/2014  
 Assinatura: Daniel da Silva  
 02953176045  
 SP620928557  
 DE JACAREI, SP (SAO PAULO)

VALIDA EM TODOS  
 OS TERRITORIOS NACIONAIS  
 844870584

PROIBIDA PLASTIFICAR  
 844870584



CAMARA MUNICIPAL DE  
 JACAREI  
 Confira com o original  
 23/02/2018  
 FUNCIONARIO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO E BIOMÉTRIA GOMES DE OLIVEIRA

8300-6

PROIBIDO PLASTIFICAR

VALIDO

CARTeira DE IDENTIDADE

71208407

POLEGAR DIREITO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO SERIAL 19.490.676-0

DATA DE EMISSÃO 16/JAN/2014

NOME CARLOS ALVES DA SILVA

FILIAÇÃO MANOEL JOÃO DA SILVA

E JUDITH ALVES DE SIQUEIRA

IDENTIFICAÇÃO JACAREÍ - SP

DATA DE NASCIMENTO 04/AGO/1965

CIDADE ORIGEM JACAREÍ - SP

JACAREÍ

CC: LV. B119/FIS. 011 / N. 017019

CPF 109747798/30

PIIS 12314346353

199 Delegado Divisão de Identificação

Rebert ASSINATURA DO DIRETOR HIRGID:SSPSP

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

CAMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

Compare com o original

25.02.2015

FUNCIONARIO



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DAS CIDADES  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO  
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

Nome: **ANDRE APARECIDO ALVES DOS SANTOS**

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF  
33597409 BSP/SP

CPF: **224.620.628-66** DATA NASCIMENTO: **31/10/1982**

FILIAÇÃO  
**JORGE ALVES DOS SANTOS**  
**MARIA DAS GRACAS DOS S  
ANTOS**

PERMISSÃO:  ACC:  CAT. HAB.:  D:

Nº REGISTRO: **01624169456** VALIDADE: **13/02/2017** Nº HABILITAÇÃO: **10/01/2001**

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL: **JACAREÍ, SP** DATA EMISSÃO: **13/02/2012**

*João P. L...* 24833216776  
28596564139

DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
551285030

PROIBIDO PLASTIFICAR  
551285030

CÂMARA MUNICIPAL DE  
JACAREÍ  
Conferido com o original  
26/04/2018  
FUNCIONÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DAS CIDADES  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO  
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACÃO

MARCOS SAMPATO



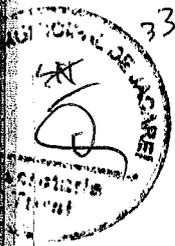
DOC. IDENTIFIC. PESSOAL  
00819599-8897/SP

DATA  
04/09/1978 236-89 10/08/1977

PROF. DE  
ARTES E OFÍCIOS LETRADO SAMPATO  
0

MAFALDA HORSATTO SAMPATO

DATA  
06/11/1978 236-89 25/05/1977



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
552900370

RESERVAÇÃO  
A  
EXERCE ATIVIDADE REMUNERADA

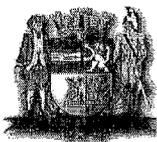
ASSINATURA DO TITULAR

DATA  
JACAREÍ, SP 25/06/2012

19270255050  
595406836

DETRAN-SP SAO PAULO

VALIDA EM TODA A REGIÃO PLASTIFICADA  
552900370



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ**  
**PALÁCIO DA LIBERDADE**  
**CONSULTORIA JURÍDICA**



**PROCESSO: nº 080 de 18 de maio de 2015**

**ASSUNTO: Projeto de Lei que Declara de Utilidade Pública a "Liga Jacareense de Capoeira".**

**AUTOR: Vereador EDINHO GUEDES.**

**PARECER Nº 141 – METL - CJL – 05/2014**

O Nobre Vereador EDINHO GUEDES encaminhou para apreciação desta Casa Legislativa, o **Projeto de Lei** que **declara de Utilidade Pública a "Liga Jacareense de Capoeira"**.

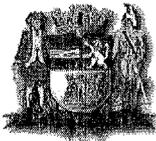
Remetido a esta Consultoria Jurídica pela Egrégia Presidência desta Casa Legislativa, para examinar a sua pertinência: constitucional, legal e jurídica.

Acompanha o Projeto de Lei em tela, justificativa com os argumentos atinentes a tese defendida pelo Nobre Vereador sobre o contexto que dá sustentação ao Projeto em exame, além de documentos que visam à comprovação dos requisitos necessários para a declaração de Utilidade Pública.

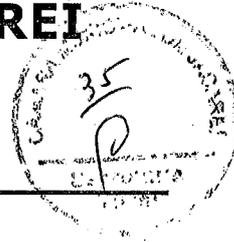
**DA FUNDAMENTAÇÃO:**

A matéria concernente ao assunto foi disciplinada nas Leis Municipais nº. 1887 de 26 de dezembro de 1978, alterada pelas Leis 2274/85, 4669/03, 5523/2010 e 5547/2011.

1



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ**  
**PALÁCIO DA LIBERDADE**  
**CONSULTORIA JURÍDICA**



Conforme redação do artigo 1º da aludida lei:

**Art. 1º** Poderão ser declaradas de utilidade pública, por lei municipal, as sociedades civis, associações, fundações que comprovem satisfazer, cumulativamente, os seguintes requisitos, em cada caso:

I - ser pessoa jurídica de direito privado, constituída no país;

II - servir desinteressadamente à coletividade, promovendo ou realizando atividades de ensino ou de pesquisas científicas; de cultura, inclusive artísticas; esportivas, filantrópicas ou assistenciais de caráter beneficente, caritativo ou religioso; ou ainda atividades de assistência médica ou social. (Redação dada pela Lei nº. 5547/2011)

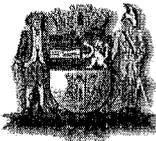
III - estar em funcionamento regular e ininterrupto há mais de 1 (um) ano, desenvolvendo, nesse período, atividades previstas no item anterior;

IV - não remunerar, por qualquer forma, direta ou indiretamente, os que exerçam cargos em seus órgãos de administração; e

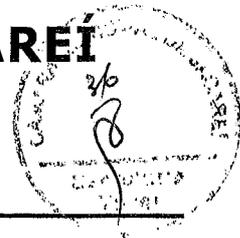
V - não distribuir qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a título de lucro ou participação no seu resultado.

VI - em se tratando de entidade ou organização de assistência social ou entidade que promova gratuitamente assistência educacional ou de saúde, a

20/5



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ**  
**PALÁCIO DA LIBERDADE**  
**CONSULTORIA JURÍDICA**



mesma deverá estar previamente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social, conforme disposto no artigo 9º da Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências, ou no conselho de seu segmento de atuação.

§ 1º requisito fixado no item II deverá ser atendido por disposição expressa do estatuto ou ato constitutivo da entidade.

Parágrafo alterado pela Lei nº. 2274/1985

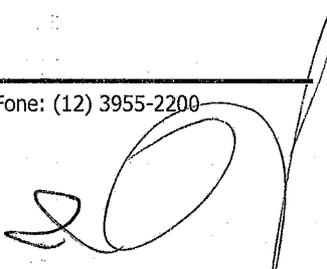
§ 2º os requisitos fixados nos itens IV e V deverão ser atendidos numa das formas seguintes:

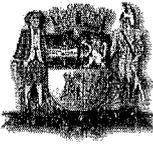
- a) disposições expressas do estatuto;
- b) ato constitutivo da entidade; e
- c) declaração, por escrito, expedida por todos os membros da Diretoria da entidade.

Parágrafo incluído pela Lei nº. 2274/1985

§ 3º deverá constar da propositura, para declaração de utilidade pública, um relatório circunstanciado da entidade, assinado por todos os seus administradores, demonstrando satisfazer os requisitos constantes deste artigo.

A "Liga Jacareense de Capoeira", apresentou cópia do Estatuto devidamente registrado às fls. 11/25 sob o nº. 05116 em 16 de dezembro de 2011 com firma reconhecida das assinaturas, sendo considerada, portanto, pessoa jurídica devidamente constituída.

 3/5



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ**  
**PALÁCIO DA LIBERDADE**  
**CONSULTORIA JURÍDICA**



O Projeto de Lei veio acompanhado da Ata em que foram eleitos os atuais membros da Diretoria (fls. 09) e Ata de Fundação e Posse da Diretoria quando da criação da fundação da Liga Jacareense de Capoeira (fls. 10), bem como o como comprovante de inscrição e de situação cadastral da "Liga Jacareense de Capoeira" emitido em 28/11/2012, sob o nº de inscrição 03.084.593/0001-00, com a descrição de "Produção e promoção de eventos esportivos" (fls. 08).

Em seu Estatuto Social (fls. 11/25) consta o atendimento aos requisitos II (artigo 2º), IV e V (artigo 16, parágrafo único e artigo 34) da citada lei.

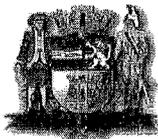
Cabe consignar que no artigo 1º do Projeto de lei não consta envolvimento da referida entidade com a assistência educacional, não sendo, portanto, necessário o atendimento ao inciso VI do art. 1º da Lei 1.887/78 (inscrição perante o Conselho Municipal de Assistência Social). Ressaltamos ainda que, se as atividades da entidade não forem passíveis de inscrição perante o referido Conselho, desnecessária será tal exigência. Ademais, consta informação da Sra. Jurema Colassante dos Santos do Conselho Municipal de Assistência Social de que a Liga Jacareense de Capoeira não possui inscrição perante tal Conselho (fls. 26).

**Conclusão:**

Assim, o projeto de lei em análise reúne condições para receber regular tramitação nesta Casa de Leis, tendo em vista o atendimento integral às exigências da lei.

**Comissões:**

4 / 5



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ**  
**PALÁCIO DA LIBERDADE**  
**CONSULTORIA JURÍDICA**



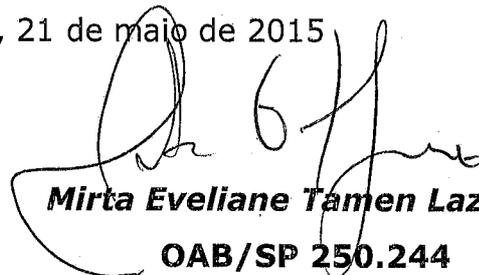
Antes, deverão ser colhidos os pareceres das seguintes Comissões Permanentes de:

- **Constituição e Justiça;**
- **Saúde e Assistência Social;**

Recebendo o Projeto de Lei parecer favorável das comissões e, sendo encaminhado ao Plenário, sujeitar-se-á a apenas **um turno de discussão e votação** e dependerá do voto favorável da **maioria simples através de votação nominal** para sua aprovação, em acatamento ao disposto nos arts. 122, § 1º cc 124, II do Regimento Interno da Câmara Municipal de Jacareí.

É o parecer deste Órgão de Assessoramento Jurídico, que tem caráter opinativo e será encaminhado à Secretaria Legislativa para ulteriores providências.

Jacareí, 21 de maio de 2015

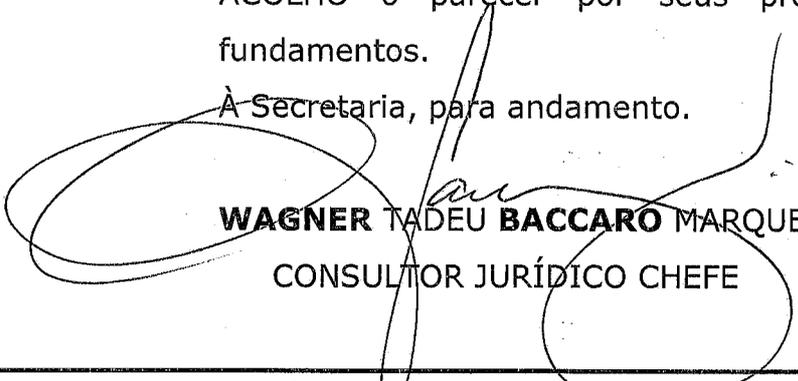


**Mirta Eveliane Tamen Lazcano**  
**OAB/SP 250.244**

**Consultor Jurídico Legislativo**

ACOLHO o parecer por seus próprios fundamentos.

À Secretaria, para andamento.



**WAGNER TADEU BACCARO MARQUES**  
**CONSULTOR JURÍDICO CHEFE**